

LEI Nº 1.019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

**Institui gratificação de produtividade aos servidores lotados no serviço de administração tributária da Prefeitura Municipal de Canavieiras e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os servidores que atuam diretamente na fiscalização e encontram-se lotados no Serviço da Administração Tributária deste Município terão direito a uma gratificação temporária de produtividade, tomando por base exclusivamente a própria receita tributária mensal.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Lei, entende-se por receita tributária própria o produto da receita efetivamente arrecadada pelo Município a cada mês, oriunda da efetiva atuação dos fiscais, no que tange exclusivamente a: Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, taxa de obras particulares, taxa de publicidade, taxa de serviços urbanos, taxa de comércio de ambulantes, imposto predial e territorial urbano.

**Art. 2º** Os servidores que atuarem diretamente com fiscalização *in loco* perceberão 1,5%(um e meio por cento) a título de gratificação sobre as receitas efetivamente ingressas aos cofres dos tributos públicos municipais, e que sejam oriundas da notificação e do auto de infração lavrado por aquele servidor.



**Art. 3º** A gratificação citada nesta Lei terá como fato gerador o efetivo ingresso do recurso do crédito tributário pago pelo contribuinte aos cofres públicos municipais.

**Art. 4º** As gratificações serão apuradas mensalmente e pagas no mês subsequente ao da sua apuração, juntamente com o salário daquele mês.

**Art. 5º** Nenhum servidor poderá perceber mensalmente valor superior ao subsídio do Secretário Municipal.

**Parágrafo único** – O valor que exceder o limite estabelecido no caput deste artigo será compensado no mês seguinte.

**Art. 6º** - As gratificações temporárias descritas nesta Lei não gerarão direito de incorporação ao salário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, com vigência até 30 de dezembro de 2016.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2014.



**Almir Mélo**  
Prefeito